



Sistema de Gestão da Yara

Tipo de documento:

Válido para a Organização:

Válido para a Unidade/Planta:

Diretiva

Yara

Global

Diretiva de Privacidade de Dados da Yara relativa ao Dados dos Clientes

Índice

1.	Introdução	2
2.	Artigo 1 – Escopo, Aplicabilidade e Implementação	2
3.	Artigo 2 – Finalidades do Processamento de Dados Pessoais	3
4.	Artigo 3 – Base legal para o Processamento de Dados Pessoais e Dados Sensíveis	5
5.	Artigo 4 – Categorias de Dados Pessoais e Dados Sensíveis Processados	7
6.	Artigo 5 – Quantidade e Qualidade dos Dados	8
7.	Artigo 6 – Requisitos de Informação Individual	9
8.	Artigo 7 – Direitos Individuais de Acesso, Retificação e Exclusão	10
9.	Artigo 8 – Requisitos de Segurança e Confidencialidade	12
10.	Artigo 9 – Marketing Direto	14
11.	Artigo 10 – Tomada de Decisão Automatizada	15
12.	Artigo 11 – Transferência de Dados Pessoais para Terceiros	15
13.	Artigo 12 – Interesses Prevalentes	19
14.	Artigo 13 – Supervisão e Conformidade	20
15.	Artigo 14 – Políticas e Procedimentos	21
16.	Artigo 15 – Treinamento	21
17.	Artigo 16 – Monitoramento e Auditoria de Conformidade	22
18.	Artigo 17 – Procedimento para Reclamações	22
19.	Artigo 18 – Questões Legais	24
20.	Artigo 19 – Sanções por Não Conformidade	26
21.	Artigo 20 – Conflitos Entre a Diretiva e a Legislação Local Aplicável	26
22.	Artigo 21 – Alterações à Diretiva	26
23.	Artigo 22 – Períodos de Transição	27
24.	ANEXO 1 Definições	29

Proprietário do Documento:
Cecilie Kjelland

Aprovado por:
Kristine Ryssdal

Data de Aprovação:
16/11/2017

Próxima Data de Revisão:
05/11/2019

ID do Documento:
YMS0-76-2521

27 de outubro de 2017

Alterações nesta versão: Versão

Versão: 1.0 Uma
cópia impressa é uma cópia sem
controle

do
docume
nto

1. Introdução

A Yara registrou seu compromisso em proteger os Dados Pessoais de seus Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócios no [Código de Conduta](#) da Yara.

Esta Diretiva de Privacidade de Dados para Dados de Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócios indica como este princípio deve ser implementado. Para obter a diretiva de privacidade aplicável aos dados pessoais relativos a colaboradores, consulte a [Diretiva de Privacidade de Dados da Yara relativa aos Dados do Colaborador](#).

Os termos em letras maiúsculas têm o significado indicado no Anexo 1 (Definições).

2. Artigo 1 – Escopo, Aplicabilidade e Implementação

Escopo	1.1	Esta Diretiva aborda o Processamento de Dados Pessoais de Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócios da Yara ou de Terceiros que atuam em nome da Yara. Esta Diretiva não aborda o Processamento de dados pessoais relativos a Colaboradores da Yara.
Processamento Eletrônico e em Papel	1.2	Esta Diretiva aplica-se ao Processamento de Dados Pessoais por meios eletrônicos e em sistemas de arquivamento em papel sistematicamente acessíveis.
Aplicabilidade da Legislação Local e da Diretiva	1.3	Nenhuma disposição desta Diretiva será interpretada para retirar quaisquer direitos e recursos que os Indivíduos possam ter no âmbito da legislação local aplicável. Esta Diretiva estabelece os direitos e recursos suplementares apenas para Indivíduos.
Subpolíticas e Notificações	1.4	A Yara pode complementar esta Diretiva por meio de subpolíticas ou notificações consistentes com esta Diretiva.
Responsabilidade	1.5	Esta Diretiva é obrigatória para a Yara. O Responsável Legal no País é responsável pela conformidade das Empresas do Grupo com esta Diretiva. O Pessoal deve seguir esta Diretiva.
Data de Início da Vigência	1.6	Esta Diretiva foi aprovada pelo Head do Departamento Jurídico da Yara International ASA e entrará em vigor a partir de 10 de novembro de 2017 (Data de Início da Vigência). Uma versão pública desta Diretiva deve ser publicada no site corporativo da Yara e na Intranet da Yara (Pulse) e deve ser disponibilizada aos Indivíduos, mediante solicitação.
A Diretiva substitui as Políticas Anteriores	1.7	Esta Diretiva substitui todas as políticas de privacidade da Yara e as notificações existentes na Data de Início da Vigência, na medida em que estejam em contradição com esta Diretiva.
Implementação	1.8	Esta Diretiva deverá ser implementada na organização da Yara com base nos prazos especificados no Artigo 22.

3. Artigo 2 – Finalidades do Processamento de Dados Pessoais

Finalidades Comerciais Legítimas	2.1	<p>Os Dados Pessoais só podem ser coletados, utilizados ou, salvo disposto em contrário, Processados para finalidades específicas, explícitas e legítimas objetivamente justificadas pelas atividades da Yara (Finalidades Comerciais).</p> <p>O Processamento de Dados Pessoais pela Yara inclui, mas não se limita a, o Processamento para as seguintes Finalidades Comerciais:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) Desenvolvimento e melhoria de produtos e/ou serviços: essa finalidade inclui o Processamento de Dados Pessoais necessário para o desenvolvimento e a melhoria de produtos e/ou serviços, pesquisa e desenvolvimento da Yara;(ii) Desempenho dos Serviços de Atendimento ao Cliente: essa finalidade aborda o Processamento de Dados Pessoais necessário para o desempenho dos Serviços de Atendimento ao Cliente;(iii) Celebração e execução de contratos com Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócios: essa finalidade aborda o Processamento de Dados Pessoais necessário para celebração e execução de contratos com Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócios, incluindo atividades de controle necessárias (por exemplo, para acesso às instalações ou aos sistemas da Yara), e para gravação e liquidação financeira de serviços, produtos e materiais entregues à/pela Yara;(iv) Gestão de relacionamentos e marketing: essa finalidade aborda atividades como manter e promover o contato com os Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócios, gestão de contas, serviço de atendimento ao cliente, recalls, coleta de Dados Pessoais por meio de sites da Yara, além do desenvolvimento, execução e análise de pesquisas de mercado e estratégias de marketing;(v) Execução de processos de negócios, gestão interna e gestão de relatórios: essa finalidade aborda atividades como gestão de ativos da empresa, linha direta para denúncia ou questões éticas, realização de auditorias internas e investigações, Due Diligence de Integridade (DDI), processo de valorização do capital (CVP), finanças e contabilidade, implementação de controles de negócios, fornecimento de instalações de processamento central visando eficiência, gestão de fusões, aquisições e alienação e relatórios de gestão e análise;(vi) Saúde, segurança e integridade, incluindo a proteção da segurança e integridade do setor de atividade em que a Yara opera: essa finalidade aborda atividades como as que envolvem a saúde e a segurança, a proteção dos ativos de Funcionários e da Yara e a autenticação do status e direitos de acesso de Clientes, Fornecedores ou Parceiros de Negócios (como as atividades de controle necessárias
----------------------------------	-----	---

		Atividades de acesso às instalações ou aos sistemas da Yara); e
		(vii) Cumprimento das obrigações legais: essa finalidade aborda o Processamento de Dados Pessoais necessário para a execução de uma tarefa realizada para cumprir uma obrigação legal à qual a Yara está sujeita;
Uso dos Dados para Finalidades Secundárias	2.2	<p>Geralmente, os Dados Pessoais serão utilizados apenas para as Finalidades Comerciais para as quais foram originalmente coletados (Finalidade Original). Os Dados Pessoais podem ser Processados para uma Finalidade Comercial legítima da Yara diferente da Finalidade Original (Finalidade Secundária) apenas se a Finalidade Original e a Finalidade Secundária estiverem intimamente relacionadas. Dependendo da confidencialidade dos Dados Pessoais relevantes e se o uso dos Dados para a Finalidade Secundária tiver possíveis consequências negativas para o Indivíduo, o uso secundário poderá exigir medidas adicionais, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) limitar o acesso aos Dados; (ii) impor requisitos de confidencialidade adicionais; (iii) tomar medidas de segurança adicionais; (iv) informar o Indivíduo sobre a Finalidade Secundária; (v) fornecer um sistema de oportunidade para rejeição; ou (vi) obter o Consentimento de um Indivíduo em conformidade com o Artigo 3.
Usos Geralmente Permitidos dos Dados para Finalidades Secundárias	2.3	<p>Geralmente, é permitido o uso de Dados Pessoais para as seguintes Finalidades Secundárias, contanto que sejam tomadas medidas adicionais apropriadas, em conformidade com o Artigo 2.2:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) transferência de Dados para um Arquivo; (ii) auditorias internas ou investigações; (iii) implementação de controles de negócios; (iv) processamento relacionado a sistemas de TI e infraestrutura, como manutenção, suporte, gestão e segurança do ciclo de vida (incluindo resiliência e gestão de incidentes); (v) pesquisa estatística, histórica ou científica; (vi) preparação ou prática de resolução de litígios; (vii) consultoria empresarial ou jurídica; ou (viii) finalidades relativas ao seguro.
Consulta	2.4	Nos casos em que houver dúvida se um Processamento de Dados Pessoais pode ser baseado em uma Finalidade Comercial ou uma Finalidade Secundária listada acima, será necessário obter a orientação do Coordenador de Data Privacy apropriado antes do processamento.

4. Artigo 3 – Base legal para o Processamento de Dados Pessoais e Dados Sensíveis

Base Legal para o Processamento de Dados Pessoais

3.1 A Yara deve se certificar de que todo o Processamento de Dados Pessoais seja realizado apenas para as Finalidades Comerciais legítimas e tenha uma base legal.

Os Dados Pessoais podem ser processados pela Yara para as Finalidades Comerciais legítimas sob a seguinte base legal:

- (i) o Indivíduo deu o seu consentimento. Para que possa se basear no Consentimento, a Yara deve seguir o procedimento previsto no Artigo 3.4 abaixo;
- (ii) o Processamento é necessário para a execução de um contrato entre o Indivíduo e a Yara ou para tomar medidas conforme solicitação do Indivíduo antes da celebração de tal contrato;
- (iii) o Processamento é necessário para cumprir uma obrigação legal à qual a Yara está sujeita;
- (iv) o Processamento é necessário para proteger os interesses vitais do Indivíduo ou de outra pessoa;
- (v) o Processamento é necessário para realizar uma missão de interesse público ou exercer a autoridade pública investida na Yara; ou
- (vi) o Processamento é necessário para as Finalidades Comerciais legítimas da Yara ou de um Terceiro a quem os Dados Pessoais são divulgados, exceto quando tais interesses prevaleçam sobre os direitos e as liberdades fundamentais do Indivíduo.

Base Legal para o Processamento de Dados Sensíveis

3.2 Em princípio, o Processamento de Dados Sensíveis é proibido. No entanto, para Finalidades Comerciais legítimas, a Yara pode processar Dados Sensíveis de acordo com a seguinte base legal:

- (i) o Indivíduo deu o seu Consentimento explícito. Para que possa se basear no Consentimento, a Yara deve seguir o procedimento previsto no Artigo 3.4 abaixo;
- (ii) o Processamento é necessário para as finalidades de execução das obrigações e dos direitos específicos da Yara no que dizem respeito às leis trabalhistas, de previdência social e de proteção social, na medida em que é autorizado pela legislação aplicável que estabelece garantias adequadas;
- (iii) o Processamento é necessário para proteger os interesses vitais do Indivíduo ou de outra pessoa;
- (iv) o Processamento diz respeito a Dados Pessoais Sensíveis que foram abertamente disponibilizados ao público pelo Indivíduo;
- (v) o Processamento de Dados Sensíveis é necessário para o estabelecimento, o exercício ou a defesa de um direito em um processo judicial (incluindo a resolução de litígios) ou o Processamento é necessário para cumprir uma obrigação legal à qual

a Yara está sujeita;

- (vi) o Processamento é necessário para o desempenho de funções por motivos de interesse público substancial.
- (vii) o Processamento de Dados Sensíveis é necessário para finalidades relativas à medicina ocupacional ou preventiva, diagnóstico médico, avaliação da capacidade de trabalho de um indivíduo ou prestação de serviços de assistência médica ou social ou tratamento ou gestão de sistemas e serviços de assistência médica ou social, e os Dados Pessoais são Processados por um profissional de saúde sujeito a leis ou regras aplicáveis estabelecidas pelos órgãos nacionais competentes em relação à obrigação de sigilo profissional ou por outra pessoa igualmente sujeita a uma obrigação de sigilo equivalente;
- (viii) o Processamento é necessário por motivos de interesse público na área da saúde pública, como proteção contra ameaças graves para a saúde em âmbito nacional e internacional;
- (ix) o Processamento é necessário para fins de arquivamento no interesse público, para fins de pesquisa científica ou histórica ou fins estatísticos.

Dados Pessoais relativos a condenações penais e infrações

3.3

A Yara deve estabelecer procedimentos internos para o Processamento de Dados Pessoais relativos a condenações penais e infrações em conformidade com a legislação aplicável.

Consentimento

3.4

Se o Consentimento for permitido ou exigido pela legislação aplicável para o Processamento de Dados Pessoais ou Dados Sensíveis, as seguintes condições serão aplicadas:

- (i) Ao buscar o Consentimento, a Yara deve informar o Indivíduo do seguinte:
 - a) a identidade e os detalhes de contato da Empresa do Grupo que é o Controlador do Processamento;
 - b) As Finalidades Comerciais para as quais seus Dados Pessoais serão processados;
 - c) as categorias de Terceiros a quem os dados serão divulgados (se houver).
 - d) outras informações relevantes previstas no Artigo 6.1, caso necessário, para garantir que o Consentimento do Indivíduo tem fundamento.
- (ii) A Yara deve ser capaz de demonstrar que o Indivíduo deu o seu consentimento para o Processamento de seus

Dados Pessoais. Isto pode ser feito com a documentação do Consentimento por meio de uma declaração formal, por escrito. Quando o Processamento é realizado mediante a solicitação de um Indivíduo (por exemplo, ele ou ela assina um serviço ou busca obter um benefício), considera-se que ele ou ela deu o Consentimento para o Processamento.

- (iii) Se o Consentimento do Indivíduo for dado no contexto de uma declaração por escrito que também diz respeito a outras questões, a solicitação do consentimento deve, se a legislação aplicável assim o exigir, ser apresentada de uma forma que seja claramente distinguível das outras questões, em um formato compreensível e facilmente acessível, utilizando uma linguagem clara e simples.

Indeferimento ou Cancelamento do Consentimento 3.5 O Indivíduo pode indeferir o Consentimento e cancelar seu Consentimento a qualquer momento. O cancelamento do Consentimento não deve afetar a legitimidade do Processamento com base em tal Consentimento antes de seu cancelamento.

Antes de dar seu Consentimento, o Indivíduo deve ser informado quanto ao seu direito de cancelar o Consentimento. O Consentimento deve ser tão fácil de cancelar quanto de dar.

Consulta 3.6 Em caso de dúvida sobre se o Processamento tem base legal, em conformidade com este Artigo 3, o Coordenador de Data Privacy apropriado deve ser consultado antes do início de qualquer Processamento.

5. Artigo 4 – Categorias de Dados Pessoais e Dados Sensíveis Processados

Categorias de Dados Pessoais 4.1 O Processamento da Yara inclui, mas não se limita a, as seguintes categorias de Dados Pessoais:

- (i) **Informações de contato gerais:** Isto inclui, mas não se limita a, nome, endereço, endereço de e-mail, número de telefone, fotografia e data de nascimento;
- (ii) **Informações sobre um profissional de uma empresa subcontratada:** Isto inclui, mas não se limita a, nome, endereço, endereço de e-mail, número de telefone e fotografia;
- (iii) **Informações relacionadas a TI:** isto inclui, mas não se limita a, informações de perfil do usuário/conta, registros eletrônicos referentes ao uso por parte de uma pessoa de recursos de TI e informações de sites da Yara (informações de cookies); e
- (iv) **Informações necessárias para administrar o relacionamento com Fornecedores/Clientes/Parceiros de Negócios:** isto inclui, mas não se limita a, informações relacionadas ao uso e à compra de produtos e serviços da Yara.

Categorias de Dados Sensíveis	4.2	<p>O Processamento da Yara inclui, mas não se limita a, as seguintes categorias de Dados Sensíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Dados raciais ou étnicos: isto inclui, mas não se limita a, fotos e imagens de vídeos de Indivíduos que se qualificam como dados raciais ou étnicos em determinados países; (ii) Dados sobre saúde: isto inclui, mas não se limita a, dados relativos à saúde e questões de segurança relacionadas aos produtos e serviços da Yara; (iii) Dados Pessoais referentes a religião ou crenças: isto inclui, mas não se limita a, dados necessários para enquadrar produtos ou serviços específicos (como requisitos alimentares ou feriados religiosos); (iv) Dados Pessoais Biométricos (por exemplo, impressões digitais): isto inclui, mas não se limita a, dados necessários para, por exemplo, controle de acesso, etc.
Categorias de Dados Pessoais relativos a condenações penais e infrações	4.3	<p>O Processamento da Yara pode incluir as seguintes categorias de Dados Pessoais relativos a condenações penais e infrações:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Dados de antecedentes criminais: isto inclui, mas não se limita a, dados relativos ao comportamento criminoso, antecedentes criminais ou processo referente a comportamento ilegal ou criminoso, incluindo, mas não se limita a, o Processamento de tais dados em relação à linha direta para denúncia/questões de ética, Due Diligence de Integridade (DDI), processo de valorização do capital (CVP) e atividades de controle necessárias (por exemplo, para acesso às instalações ou aos sistemas da Yara).

6. Artigo 5 – Quantidade e Qualidade dos Dados

Dados Não Excessivos	5.1	<p>A Yara deverá restringir o Processamento de Dados Pessoais aos Dados que sejam razoavelmente adequados à Finalidade Comercial relevante e aplicável. A Yara deve tomar medidas razoáveis para excluir os Dados Pessoais que não são necessários para a Finalidade Comercial aplicável.</p>
Período de Armazenamento	5.2	<p>De modo geral, a Yara conservará os Dados Pessoais apenas durante o período necessário para atender à Finalidade Comercial aplicável, na medida do razoavelmente necessário para cumprir uma exigência legal aplicável ou conforme recomendável, tendo em vista um estatuto de limitações aplicável. A Yara pode especificar (por exemplo, em uma subpolítica, notificação ou cronograma de retenção de registros) um período para que determinadas categorias de Dados Pessoais possam ser mantidas.</p> <p>Imediatamente após o término do período de armazenamento, os Dados devem ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) excluídos ou destruídos com segurança; (ii) anonimizados; ou (iii) transferidos para um Arquivo (a menos que isso seja proibido pela legislação ou por um cronograma de retenção de registros aplicável).

Qualidade dos Dados	5.3	Os Dados Pessoais devem ser precisos, completos e mantidos atualizados, na medida do razoavelmente necessário para a Finalidade Comercial aplicável.
Dados Precisos, Completos e Atualizados	5.4	Cabe aos Indivíduos garantir que seus Dados Pessoais sejam precisos, completos e atualizados. Os Indivíduos devem informar a Yara sobre quaisquer alterações em seus Dados Pessoais, em conformidade com o Artigo 7.

7. Artigo 6 – Requisitos de Informação Individual

Requisitos de Informação	6.1	<p>No momento da coleta dos Dados Pessoais do Indivíduo, a Yara deve informar os Indivíduos, por exemplo, por meio de uma política de privacidade de dados publicada ou por outro meio, sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a identidade e os detalhes de contato da Empresa do Grupo que é o Controlador do Processamento; (ii) os detalhes de contato do Coordenador de Data Privacy apropriado; (iii) as Finalidades Comerciais para as quais os Dados são Processados e a base legal para o Processamento; (iv) as categorias de Dados Pessoais obtidos; (v) quais Finalidades Comerciais legítimas são pretendidas quando o Processamento se baseia no Artigo 3.1 vi); (vi) as categorias de Terceiros a quem os dados são divulgados (se houver); (vii) se o Terceiro está localizado em um país fora do EEE e sobre a existência ou ausência de uma Decisão de Adequação. Na ausência de uma Decisão de Adequação, uma referência ao mecanismo de transferência aplicável deve ser fornecido, de acordo com o Artigo 11.6.
--------------------------	-----	--

Além disso, sempre que exigido pela legislação aplicável e, caso necessário, para garantir o Processamento justo e transparente, a Yara deve fornecer ao Indivíduo as seguintes informações adicionais:

- (i) o período durante o qual os Dados Pessoais serão armazenados, ou os critérios utilizados para determinar esse período;
- (ii) como os Indivíduos podem exercer seus direitos nos termos do disposto nos Artigos 3.5 e 7;
- (iii) quando o Processamento for baseado no Consentimento, a existência do direito de cancelar o Consentimento a qualquer momento, conforme descrito no Artigo 3.5;
- (iv) o direito de apresentar uma reclamação a uma DPA;
- (v) se o fornecimento de Dados Pessoais é um requisito legal ou contratual, ou um requisito necessário para a celebração de um contrato e se o Indivíduo é obrigado a fornecer os Dados Pessoais e as possíveis consequências do não cumprimento desse requisito;

		(vi) a existência de tomada de decisão automatizada, incluindo criação de perfil, indicada no Artigo 10 e, pelo menos nesses casos, informações significativas sobre a lógica envolvida, bem como o significado e as consequências previstas de tal Processamento para o Indivíduo.
Dados Pessoais não Obtidos do Indivíduo	6.2	Se a legislação local aplicável assim o exigir, nos casos em que os Dados Pessoais não forem obtidos diretamente do Indivíduo, a Yara deve fornecer ao Indivíduo as informações indicadas no Artigo 6.1: <ul style="list-style-type: none"> (i) dentro de um prazo razoável após a obtenção dos Dados Pessoais, o mais tardar no prazo de um mês a partir da obtenção dos Dados Pessoais; (ii) se os Dados Pessoais forem utilizados para comunicação com o Indivíduo, o mais tardar no momento da primeira comunicação com o Indivíduo; (iii) caso uma divulgação para outro destinatário esteja prevista, o mais tardar no momento da primeira divulgação dos Dados Pessoais.
Informações relacionadas ao uso visando Finalidades Secundárias	6.3	Nos casos em que a Yara pretender continuar Processando os Dados Pessoais visando uma Finalidade Secundária, a Yara deve, se a legislação aplicável assim o exigir, fornecer ao Indivíduo, antes do Processamento, informações adicionais sobre a Finalidade Secundária e quaisquer informações relevantes, conforme indicado no Artigo 6.1.
Exceções	6.4	Os requisitos do Artigo 6.2 poderão ser desconsiderados se: <ul style="list-style-type: none"> (i) o Indivíduo já tiver as informações; (ii) for impossível ou implicar esforços desproporcionais para fornecer as informações aos Indivíduos; (iii) isso resultar em custos desproporcionais; ou (iv) a obtenção ou divulgação dos Dados Pessoais for expressamente exigida por lei, que prevê medidas apropriadas para proteger os interesses legítimos do Indivíduo.

8. Artigo 7 – Direitos Individuais de Acesso, Retificação e Exclusão

Direitos dos Indivíduos	7.1	Cada Indivíduo tem o direito de solicitar uma descrição geral de seus Dados Pessoais Processados pela ou em nome da Yara. Quando razoavelmente possível, a descrição geral deve conter informações sobre a origem, o tipo, a finalidade e as categorias de destinatários dos Dados Pessoais relevantes.
-------------------------	-----	---

Se os Dados Pessoais estiverem incorretos ou incompletos, forem desnecessários ou não Processados em conformidade com a legislação aplicável ou com esta Diretiva, o Indivíduo tem o direito de ter seus Dados Pessoais retificados, excluídos ou bloqueados (conforme necessário).

Além disso, o Indivíduo tem o direito de se opor:

- (i) ao Processamento de seus Dados Pessoais baseado em justificativas convincentes relacionadas à sua situação

- particular; e
- (ii) ao recebimento de comunicações de marketing, com base no Artigo 9.5.

Procedimento	<p>7.2 O Indivíduo deve enviar sua solicitação à pessoa ou ponto de contato indicado na respectiva política de privacidade. Caso nenhuma pessoa ou ponto de contato seja indicado, o Indivíduo deve enviar sua solicitação por meio da seção de contato geral do site da Yara.</p> <p>Antes de atender à solicitação do Indivíduo, a Yara pode exigir que o Indivíduo:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) especifique as categorias de Dados Pessoais que ele ou ela busca obter acesso;(ii) especifique, na medida do razoavelmente possível, o sistema de dados no qual os dados podem estar armazenados;(iii) especifique as circunstâncias nas quais a Yara obteve os Dados Pessoais;(iv) demonstre uma prova de sua identidade; e(v) no caso de uma solicitação de retificação, exclusão ou bloqueio, especifique os motivos pelos quais os Dados Pessoais estão incorretos, incompletos ou não foram processados em conformidade com a legislação aplicável ou a Diretiva.
Período de Resposta	<p>7.3 No prazo máximo de quatro semanas após o recebimento da solicitação pela Yara, o Coordenador de Data Privacy deve informar o Indivíduo por escrito ou por meio eletrônico sobre (i) a posição da Yara com relação à solicitação e de qualquer medida que a Yara tomou ou tomará em resposta ou (ii) a data final em que ele ou ela será informado da posição da Yara, que não deve ser um período superior a oito semanas após o envio da comunicação ao Indivíduo.</p>
Reclamação	<p>7.4 Um Indivíduo pode apresentar uma reclamação em conformidade com o Artigo 17.3 se:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) a resposta à solicitação for insatisfatória para o Indivíduo (por exemplo, a solicitação for indeferida);(ii) o Indivíduo não recebeu uma resposta, conforme exigido pelo Artigo 7.3; ou(iii) o período fornecido ao Indivíduo em conformidade com o Artigo 7.3 for, à luz das circunstâncias relevantes, excessivamente longo, e o Indivíduo já tiver feito uma objeção, mas não foi informado pela Yara sobre um prazo mais curto e mais razoável no qual ele receberá uma resposta.
Indeferimento de Solicitações	<p>7.5 A Yara pode indeferir a solicitação de um Indivíduo se:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) a solicitação não atender aos requisitos dos Artigos

- 7.1 e 7.2;
- (ii) a solicitação não for suficientemente específica;
 - (iii) a identidade do Indivíduo relevante não puder ser estabelecida por meios aceitáveis; ou
 - (iv) a solicitação for feita em um prazo de tempo não razoável com relação a uma solicitação prévia ou, salvo disposto em contrário, constitua um abuso de direitos. Em geral, um intervalo de tempo de seis meses ou menos entre solicitações deve ser considerado um intervalo de tempo razoável.

9. Artigo 8 – Requisitos de Segurança e Confidencialidade

Segurança de Dados	8.1	<p>Considerando a evolução tecnológica, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e as finalidades do Processamento, bem como os riscos de probabilidade e gravidade variadas com relação aos direitos e às liberdades dos Indivíduos resultantes do Processamento, a Yara deve tomar medidas técnicas, físicas e organizacionais comercialmente razoáveis e apropriadas para proteger os Dados Pessoais contra uso indevido ou acidental, ilegal ou não autorizado, destruição, perda, alteração, divulgação, aquisição ou acesso.</p> <p>A Yara desenvolveu e implementou as Normas Operacionais de TI da Yara e outras políticas e procedimentos relativos à proteção de Dados Pessoais.</p>
Acesso de Pessoal	8.2	<p>A Yara deve fornecer ao Pessoal o acesso aos Dados Pessoais apenas na medida do necessário para atender à Finalidade Comercial aplicável e para execução de seu trabalho.</p>
Obrigações de Confidencialidade	8.3	<p>A Yara deve impor obrigações de confidencialidade ao Pessoal com acesso aos Dados Pessoais.</p>
Notificação da Violação de Segurança de Dados às Autoridades de Proteção de Dados	8.4	<p>Caso uma Violação de Segurança de Dados tenha ocorrido ou caso haja suspeita de ter ocorrido, a pessoa que tomou conhecimento ou suspeite da Violação de Segurança de Dados deve notificar imediatamente o Head de Data Privacy ou o Coordenador Regional de Data Privacy apropriado, que deve encaminhar a notificação ao Head de Data Privacy.</p> <p>Caso seja exigido pela legislação aplicável, o Head de Data Privacy deve notificar a Autoridade de Proteção de Dados competente sobre uma Violação de Segurança de Dados, sem atraso injustificado e, sempre que possível, no prazo máximo de até 72 horas após tomar conhecimento da violação, a menos que seja improvável que a Violação de Segurança de Dados resulte em um risco aos direitos dos Indivíduos. Caso a notificação não seja feita no prazo de 72 horas, ela deverá ser acompanhada da descrição dos motivos para o atraso. A notificação deve, no mínimo:</p>

- (i) Descrever a natureza da Violação de Segurança de Dados, incluindo, sempre que possível:
 - (a) as categorias e o número aproximado de Titulares dos Dados em questão; e
 - (b) as categorias e o número aproximado de registros de Dados Pessoas em questão;
- (ii) Conter o nome e os detalhes de contato do Head de Data Privacy ou do Coordenador Regional de Data Privacy apropriado, com quem informações adicionais podem ser obtidas;
- (iii) Descrever as prováveis consequências da Violação de Segurança de Dados;
- (iv) Descrever as medidas tomadas ou propostas a serem tomadas pela Yara para resolver a Violação de Segurança de Dados, incluindo medidas destinadas a mitigar seus possíveis efeitos adversos, se necessário.

A Yara deve documentar quaisquer Violações de Segurança de Dados, compreendendo os fatos relativos à Violação de Segurança de Dados, seus efeitos e as medidas corretivas adotadas. Essa documentação deve ser disponibilizada às Autoridades de Proteção de Dados, mediante solicitação.

Notificação da Violação de Segurança de Dados aos Indivíduos

8.5

Se exigido pela legislação aplicável, a Yara deve notificar o Indivíduo de uma Violação de Segurança de Dados, sem atraso injustificado, após a descoberta de tal violação, caso haja probabilidade da Violação de Segurança de Dados resultar em um alto risco para os direitos e as liberdades do Indivíduo. Isto se aplica, a menos que uma ou mais das seguintes condições sejam atendidas:

- (i) A Yara implementou e aplicou as medidas de proteção técnicas e organizacionais apropriadas (como criptografia) em relação aos Dados Pessoais afetados pela Violação de Segurança de Dados;
- (ii) A Yara tomou medidas posteriores que garantem que o elevado risco aos direitos e às liberdades dos Indivíduos, não tenha mais a probabilidade de se materializar; ou
- (iii) A notificação do Indivíduo envolveria um esforço desproporcional. Nesse caso, deve ser feito um comunicado público ou uma medida similar por meio do qual os Indivíduos sejam informados de forma igualmente eficaz.

A notificação da Violação de Segurança de Dados para os Indivíduos deve descrever, em linguagem clara e simples, a natureza da Violação de Segurança de Dados e conter, no mínimo, as informações e as medidas indicadas no Artigo 8.4 (b), (c) e (d).

Proteção de Dados por Design e por Padrão

8.6

Considerando a evolução tecnológica, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e as finalidades do Processamento, bem como os riscos de probabilidade e gravidade variadas com relação aos direitos e às liberdades dos Indivíduos resultantes do Processamento, a Yara deve, tanto no momento da determinação dos meios e

para o Processamento e no momento do Processamento em si, implementar medidas técnicas e organizacionais que foram criadas para implementar princípios de proteção de dados, como minimização e proteção de dados, por padrão, em conformidade com a legislação aplicável.

10. Artigo 9 – Marketing Direto

Marketing Direto	9.1	Este Artigo estabelece os requisitos relativos ao Processamento de Dados Pessoais para fins de marketing direto (por exemplo, entrando em contato com o Indivíduo por e-mail, fax, telefone, SMS ou de outro modo, tendo em vista a solicitação para fins comerciais ou filantrópicos).
Consentimento para Marketing Direto (aceitação)	9.2	Se a legislação aplicável assim o exigir, a Yara deve enviar apenas aos Indivíduos a comunicação comercial não solicitada por fax, e-mail, SMS e MMS com o Consentimento prévio do Indivíduo ("aceitação"). Se a legislação não exigir o Consentimento prévio do Indivíduo, a Yara deve, em qualquer caso, oferecer ao Indivíduo a oportunidade de rejeitar tal comunicação comercial não solicitada.
Exclusão (rejeição)	9.3	O Consentimento Prévio do Indivíduo para o envio de comunicações comerciais não solicitadas por fax, e-mail, SMS e MMS não será necessário se: <ul style="list-style-type: none">(i) um Indivíduo forneceu suas informações de contato eletrônico para uma Empresa do Grupo, no contexto da venda de um produto ou serviço de tal Empresa do Grupo; e(ii) tais informações de contato forem utilizadas para marketing direto de produtos ou serviços semelhantes da própria Empresa do Grupo; e(iii) o Indivíduo recebeu clara e distintamente a oportunidade de se opor de maneira fácil e sem ônus a tal uso de suas informações de contato eletrônico quando estas forem coletadas pela Empresa do Grupo.
Informações a serem Fornecidas em Cada Comunicação	9.4	Em cada comunicação de marketing direto feita para o Indivíduo, o Indivíduo deve ter a oportunidade de rejeitar comunicações posteriores de marketing direto.
Objeção ao Marketing Direto	9.5	Caso um Indivíduo se oponha ao recebimento de comunicações de marketing da Yara, ou cancele seu Consentimento para receber tais comunicações, a Yara tomará medidas para impedir o envio de comunicações posteriores de marketing, conforme especificamente solicitado pelo Indivíduo. A Yara fará isso dentro do período exigido pela legislação aplicável.
Terceiros e o Marketing Direto	9.6	Nenhum Dado deve ser fornecido ou utilizado em nome de Terceiros visando as próprias finalidades de marketing direto dos Terceiros, sem o Consentimento prévio do Indivíduo.

Dados Pessoais de Crianças	9.7	A Yara não deve utilizar quaisquer Dados Pessoais de Crianças para marketing direto, sem o Consentimento prévio de seu pai, mãe ou responsável.
Registros de Marketing Direto	9.8	A Yara deve manter um registro dos Indivíduos que utilizaram seu direito de "aceitação" ou "rejeição" e verificará periodicamente os registros de rejeição públicos de acordo com a legislação aplicável.

11. Artigo 10 – Tomada de Decisão Automatizada

Decisões Automatizadas	10.1	<p>Ferramentas automatizadas podem ser utilizadas para tomar decisões sobre Indivíduos, mas as decisões com um resultado negativo para o Indivíduo não podem ser baseadas unicamente nos resultados fornecidos pela ferramenta automatizada. Essa restrição não se aplicará se:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) o uso de ferramentas automatizadas for necessário para a execução de uma tarefa realizada para cumprir uma obrigação legal à qual a Yara está sujeita; (ii) a decisão for feita pela Yara para finalidades de (a) celebração ou execução de um contrato ou (b) gestão do contrato, contanto que a solicitação fundamental que levou a uma decisão da Yara tenha sido feita pelo Indivíduo (por exemplo, quando as ferramentas automatizadas são utilizadas para filtrar envios de jogos promocionais); ou (iii) forem tomadas medidas apropriadas para proteger os interesses legítimos do Indivíduo (por exemplo, o Indivíduo teve a oportunidade de expressar seu ponto de vista).
------------------------	------	--

12. Artigo 11 – Transferência de Dados Pessoais para Terceiros

Transferência para Terceiros	11.1	Este Artigo estabelece os requisitos relativos à transferência de Dados Pessoais da Yara a um Terceiro. Observe que a transferência de Dados Pessoais inclui situações em que a Yara divulga os Dados Pessoais para Terceiros (por exemplo, no contexto de Due Diligence corporativa) ou em que a Yara fornece acesso remoto aos Dados Pessoais a um Terceiro.
Controladores Subcontratados e Processadores Subcontratados	11.2	<p>Existem duas categorias de Terceiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Processadores Subcontratados: esses são terceiros que Processam Dados Pessoais somente em nome da Yara e sob sua orientação (por exemplo, Terceiros que Processam cadastros on-line feitos pelos Clientes); (ii) Controladores Subcontratados: esses são terceiros que Processam Dados Pessoais e determinam as finalidades e os meios do Processamento (por exemplo, Parceiros de Negócios da Yara que fornecem seus próprios bens ou serviços

diretamente para os Clientes).

- Transferência Somente para Finalidades Comerciais Aplicáveis
- 11.3 A Yara deve transferir os Dados Pessoais a um Terceiro na medida do necessário para atender à Finalidade Comercial aplicável (incluindo as Finalidades Secundárias, conforme o Artigo 2, ou as finalidades para as quais o Indivíduo deu seu Consentimento, em conformidade com o Artigo 3.4).
- Contratos do Controlador Subcontratado
- 11.4 Os Controladores Subcontratados (exceto agências governamentais) poderão Processar os Dados Pessoais transferidos pela Yara somente se tiverem um contrato por escrito ou eletrônico com a Yara. No contrato, a Yara deve buscar a proteção contratual dos interesses de proteção de dados de seus Indivíduos quando os Dados Pessoais forem processados por Controladores Subcontratados. Todos esses contratos deverão ser elaborados em colaboração com o Coordenador de Data Privacy apropriado. Os Dados de Contato Comercial Individuais poderão ser transferidos para um Controlador Subcontratado sem um contrato se for razoável esperar que tais Dados de Contato Comercial sejam utilizados pelo Controlador Subcontratado para entrar em contato com o Indivíduo para Finalidades Comerciais legítimas relacionadas às responsabilidades de trabalho do Indivíduo.
- Contratos do Processador Subcontratado
- 11.5 Os Processadores Subcontratados poderão Processar os Dados Pessoais transferidos pela Yara somente se tiverem um contrato por escrito ou eletrônico com a Yara (**Contrato para o Processamento de Dados**). O contrato com um Processador Subcontratado deve incluir as seguintes disposições:
- (i) o Processador Subcontratado deve Processar os Dados Pessoais somente de acordo com as instruções da Yara e para as finalidades autorizadas pela Yara;
 - (ii) o Processador Subcontratado deve manter a confidencialidade dos Dados Pessoais;
 - (iii) o Processador Subcontratado deve tomar as medidas técnicas, físicas e organizacionais e de segurança para proteger os Dados Pessoais;
 - (iv) o Processador Subcontratado não deve permitir que subcontratadas Processem os Dados Pessoais com relação às suas obrigações para com a Yara, sem o consentimento prévio por escrito da Yara;
 - (v) A Yara tem o direito de examinar as medidas de segurança adotadas pelo Processador Subcontratado (a) por uma obrigação do Processador Subcontratado em apresentar suas instalações de processamento de dados relevantes a auditorias e inspeções da Yara, um Terceiro em nome da Yara ou qualquer autoridade governamental relevante; ou (b) por meio de uma declaração emitida por um avaliador terceiro independente qualificado em nome do Processador Subcontratado que ateste que

as instalações de processamento de dados do Processador Subcontratado utilizadas para o Processamento dos Dados Pessoais estão em conformidade com os requisitos do Contrato para o Processamento de Dados;

- (vi) o Processador Subcontratado deve informar imediatamente a Yara de qualquer Violação de Segurança de Dados real ou suspeita envolvendo os Dados Pessoais; e
- (vii) o Processador Subcontratado deve tomar as medidas corretivas adequadas o mais rápido possível e fornecer imediatamente à Yara todas as informações e auxílio pertinentes, conforme solicitado pela Yara, em relação à Violação de Segurança de Dados.

Transferência de Dados para Terceiros Localizados Fora do EEE não Abrangida por Decisões de Adequação

11.6 Este Artigo estabelece as regras adicionais para os Dados Pessoais

(a) originalmente coletados com relação às atividades de uma Empresa do Grupo localizada no EEE ou em um país abrangido por uma Decisão de Adequação; e (b) transferidos para um Terceiro, localizado em um país, território ou setor fora do EEE que não é abrangido por uma Decisão de Adequação. Os Dados Pessoais podem ser transferidos para o referido Terceiro se:

- (i) o Terceiro implementou Regras Corporativas Vinculantes ou um mecanismo de transferência semelhante que forneça garantias apropriadas nos termos da legislação aplicável;
- (ii) A Yara e o Terceiro forneceram garantias apropriadas com a celebração de Cláusulas Contratuais Padrão da UE (modelo de contrato);
- (iii) A Yara e o Terceiro forneceram garantias apropriadas com a celebração de Cláusulas de Proteção de Dados Padrão adotadas pela Comissão da UE ou por uma DPA;
- (iv) o Terceiro foi certificado nos termos da Proteção de Privacidade UE-EUA ou de qualquer outro programa semelhante que é abrangido por uma Decisão de Adequação;
- (v) um código de conduta ou um mecanismo de certificação aprovado nos termos do Artigo 46(1)(e) e (f) do Regulamento Geral de Proteção de Dados (**GDPR**) está previsto.

Em situações específicas nas quais uma transferência não pode ser baseada nos itens (i) a (v) anteriores, a transferência pode ocorrer em uma ou mais das seguintes condições:

- (vi) a transferência é necessária para a execução de um contrato entre a Yara e o Indivíduo ou para tomar as medidas necessárias, mediante a solicitação do Indivíduo antes da celebração de um contrato, por exemplo, para o processamento de pedidos;

- (vii) a transferência é necessária para a celebração ou execução de um contrato celebrado no interesse do Indivíduo entre a Yara e um Terceiro (por exemplo, no caso de recalls);
- (viii) a transferência é necessária por razões importantes de interesse público;
- (ix) a transferência é necessária para o estabelecimento, o exercício ou a defesa de um direito em um processo judicial;
- (x) a transferência é necessária para proteger um interesse vital do Indivíduo; ou
- (xi) a transferência é exigida por lei à qual a Empresa relevante do Grupo está sujeita.

Os itens (vii) e (x) anteriores requerem a aprovação prévia do Head de Data Privacy.

Consentimento para a Transferência

11.7 Caso nenhum dos motivos enumerados no Artigo 11.6 existir ou se a legislação local aplicável assim o exigir, a Yara deve (também) buscar o Consentimento explícito do Indivíduo para a transferência para um Terceiro localizado em um país fora do EEE que não é abrangido por uma Decisão de Adequação. Antes de solicitar o Consentimento, o Indivíduo deve ser informado dos possíveis riscos da transferência devido à ausência de uma Decisão de Adequação e proteções apropriadas. Ao solicitar o Consentimento, o procedimento indicado no Artigo 3.4 deve ser seguido. Os requisitos descritos no Artigo 3.5 aplicam-se à concessão, indeferimento ou cancelamento do Consentimento do Indivíduo.

Transferências entre Empresas do Grupo Localizadas em Países não Abrangidos por uma Decisão de Adequação

11.8 Este Artigo estabelece as regras adicionais para transferências de Dados Pessoais coletados com relação às atividades de uma Empresa do Grupo localizada em um país fora do EEE que não é abrangido por uma Decisão de Adequação para um Terceiro, também localizado em um país fora do EEE que não é abrangido por uma Decisão de Adequação. Além dos motivos listados no Artigo 11.6, essas transferências serão permitidas se forem:

- (i) necessárias para cumprir uma obrigação legal à qual a Empresa relevante do Grupo está sujeita;
- (ii) necessárias para servir à defesa do interesse público; ou
- (iii) necessárias para atender a uma Finalidade Comercial da Yara.

13. Artigo 12 – Interesses Prevalentes

Interesses Prevalentes	12.1	Algumas das obrigações da Yara ou alguns dos direitos dos Indivíduos, conforme especificado nos Artigos 12.2 e 12.3, podem prevalecer se, no âmbito das circunstâncias específicas em questão, existir uma necessidade urgente que supere o interesse do Indivíduo (Interesse Prevalente). Haverá um Interesse Prevalente se houver a necessidade de: <ul style="list-style-type: none">(i) Proteger os interesses comerciais legítimos da Yara, incluindo<ul style="list-style-type: none">(a) a saúde ou a segurança de Colaboradores ou Indivíduos;(b) os direitos de propriedade intelectual, os segredos comerciais ou a reputação da Yara;(c) a continuidade das operações de negócios da Yara;(d) a preservação da confidencialidade em uma proposta de venda, fusão ou aquisição de uma empresa; ou(e) a participação de consultores confiáveis para fins comerciais, jurídicos, fiscais ou de seguro;(ii) Prevenir ou investigar (incluindo a cooperação com a aplicação da legislação) violações reais ou suspeitas da legislação; ou(iii) Caso contrário, proteger ou defender os direitos ou as liberdades da Yara, de seus Colaboradores ou de outras pessoas.
Exceções em Caso de Interesses Prevalentes	12.2	Se houver um Interesse Prevalente, uma ou mais das seguintes obrigações da Yara ou direitos do Indivíduo podem ser desconsiderados: <ul style="list-style-type: none">(i) Artigo 2.2 (o requisito para Processar os Dados Pessoais para finalidades estreitamente relacionadas);(ii) Artigos 6.1 e 6.2 (informações enviadas aos Indivíduos, Dados Pessoais não obtidos dos Indivíduos);(iii) Artigo 7 (direitos dos Indivíduos);(iv) Artigos 8.2 e 8.3 (limitações de acesso do Pessoal e requisitos de confidencialidade); e(v) Artigos 11.4, 11.5 e 11.6 (ii) (contratos com Terceiros).
Dados Sensíveis	12.3	Os requisitos do Artigo 3.2 (Dados Sensíveis) podem ser desconsiderados apenas para os Interesses Prevalentes listados no Artigo 12.1 <ul style="list-style-type: none">(i) (a), (b), (c) e (e), (ii) e (iii).
Consulta com o Head de Data Privacy	12.4	A desconsideração das obrigações da Yara ou dos direitos de Indivíduos com base em um Interesse Prevalente requer consulta prévia com o Head de Data Privacy. O Head de Data Privacy deve documentar suas recomendações.
Informações ao Indivíduo	12.5	Mediante solicitação do Indivíduo, a Yara deve informar o Indivíduo do Interesse Prevalente em favor do qual as obrigações da

Yara ou os direitos do Indivíduo foram desconsiderados, a menos que o Interesse Prevalente em particular desconsidere os requisitos dos Artigos 6.1 ou 7.1 e, nesse caso, a solicitação deve ser indeferida.

14. Artigo 13 – Supervisão e Conformidade

Head de Data Privacy	13.1	<p>A Yara International ASA deverá nomear um Head de Data Privacy que terá as seguintes funções:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) Informar e orientar a Yara quanto às suas obrigações nos termos desta Diretiva;(ii) Monitorar a conformidade com esta Diretiva na Yara, incluindo a atribuição de responsabilidades, conscientização e treinamento de pessoal envolvido nas operações de processamento, tratamento de reclamações e auditorias;(iii) Fornecer orientações, quando solicitado, referentes às avaliações de impacto de proteção de dados e monitorar seu desempenho, sempre que exigido pela legislação aplicável;(iv) Atuar como ponto de contato para as autoridades de proteção de dados sobre questões relativas ao processamento de Dados Pessoais;(v) Fornecer relatórios periódicos de privacidade, conforme apropriado, ao nível mais alto de gestão executiva sobre os riscos de proteção de dados e questões de conformidade, conforme descrito no Artigo 16.2;(vi) Estabelecer e coordenar uma Rede de Privacidade de Dados, composta por representantes, por exemplo, Coordenadores de Data Privacy selecionados dos Departamentos de TI, Jurídico, RH, Ética e Compliance para dar suporte às funções do Head de Data Privacy;(vii) Manter e atualizar o documento "Descrição Geral das Empresas do Grupo vinculadas pela BCR" e acompanhar e registrar quaisquer atualizações às regras, fornecendo as informações necessárias para Indivíduos ou DPAs mediante solicitação; e(viii) Comunicar anualmente quaisquer alterações substanciais à Diretiva ou à lista de Empresas do Grupo com relação às DPAs que concedem as autorizações, com uma breve explicação dos motivos que justificam a atualização, de acordo com o Artigo 21.1.
Coordenadores Regionais de Data Privacy	13.2	<p>O Head de Data Privacy deve nomear Coordenadores Regionais de Data Privacy que têm as seguintes funções:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) Informar e aconselhar as Empresas do Grupo na região definida de suas obrigações nos termos desta Diretiva;(ii) Monitorar a conformidade com esta Diretiva nas Empresas do Grupo na região definida;(iii) Participar, quando apropriado, da Rede

de Privacidade de Dados, conforme descrito no Artigo 13.1 (vi);

- (iv) Estar disponível para solicitações de orientações ou aprovações de privacidade, conforme descrito no Artigo 7;
- (v) Fornecer informações relevantes para a elaboração do relatório periódico de privacidade do Head de Data Privacy (conforme exigido no Artigo 16.2);
- (vi) Tomar decisões em relação a reclamações e notificar sua decisão ao Head de Data Privacy, conforme descrito no Artigo 17;
- (vii) Auxiliar o Head de Data Privacy em caso de inquéritos ou investigações oficiais por parte de autoridades governamentais;
- (viii) Consultar o Responsável Legal no País e o Head de Data Privacy sobre questões importantes, por exemplo, relacionadas a incidentes ou nos casos em que haja um conflito entre a legislação local aplicável e esta Diretiva, conforme descrito no Artigo 20.2; e
- (ix) Informar o Responsável Legal no País e o Head de Data Privacy de qualquer nova exigência legal que possa interferir na capacidade da Yara em cumprir esta Diretiva, conforme previsto no Artigo 20.3.

13.3 Quando um Coordenador de Data Privacy mantiver seu cargo no âmbito da legislação, ele ou ela deve exercer suas responsabilidades profissionais na medida em que não entrem em conflito com sua posição legal.

Coordenador de Data Privacy com um Cargo Legal

15. Artigo 14 – Políticas e Procedimentos

Políticas e Procedimentos 14.1 A Yara deve desenvolver e implementar subpolíticas e procedimentos para cumprir esta Diretiva.

Informações do Sistema 14.2 A Yara deve manter informações sobre a estrutura e o funcionamento de sistemas e processos que Processam Dados Pessoais.

16. Artigo 15 – Treinamento

Treinamento de Pessoal 15.1 A Yara deverá fornecer treinamento referente às obrigações e aos princípios estabelecidos nesta Diretiva, confidencialidade relacionada e outras obrigações de privacidade e segurança de dados para o Pessoal que têm acesso ou responsabilidades associadas à gestão de Dados Pessoais.

17. Artigo 16 – Monitoramento e Auditoria de Conformidade

Auditorias 16.1 Governança e controle de processos de negócios e procedimentos que envolvem o Processamento de Dados Pessoais em conformidade com esta Diretiva devem ser realizados em diferentes níveis da organização. Os Coordenadores Regionais de Data Privacy devem realizar controles e auditorias de autoavaliação para avaliação do Head de Data Privacy. O Head de Data Privacy deve realizar controles e auditorias de conformidade para avaliação da Auditoria Interna Corporativa.

A Auditoria Interna Corporativa deve realizar auditorias de conformidade com a Diretiva como parte de seu mandato conferido pelo Conselho de Administração. A Auditoria Interna Corporativa realiza auditorias seguindo padrões profissionais de independência, integridade e confidencialidade. O programa de auditoria corporativa é aprovado pelo Conselho de Administração. O Head de Data Privacy e os Coordenadores de Data Privacy apropriados deverão ser informados dos resultados das auditorias corporativas. Uma cópia dos resultados da auditoria de privacidade de dados será enviada à Autoridade de Proteção de Dados da Noruega e a uma Autoridade de Proteção de Dados competente para realizar a auditoria, nos termos do Artigo 16.2, mediante solicitação, de acordo com os procedimentos internos da Yara.

O Head de Data Privacy deve implementar processos apropriados para monitorar a conformidade com esta Diretiva e elaborar periodicamente um relatório de privacidade de dados para o nível mais alto de gestão executiva em conformidade com esta Diretiva, os riscos de proteção de dados e outras questões relevantes.

Relatório Periódico de Privacidade 16.2 Cada Coordenador Regional de Data Privacy deve fornecer informações relevantes para a elaboração do relatório destinado ao Head de Data Privacy.

Mitigação 16.3 A Yara deve, se assim for indicado, garantir que medidas apropriadas sejam tomadas para corrigir violações desta Diretiva identificadas durante o monitoramento e a auditoria de conformidade, conforme o Artigo 16.

18. Artigo 17 – Procedimento para Reclamações

Reclamação 17.1 Os Indivíduos podem apresentar uma reclamação referente à conformidade com esta Diretiva ou a violações de seus direitos

para o
Coordenador
Regional de
Data Privacy

no âmbito da legislação local aplicável, em conformidade com o procedimento de reclamações previsto na política de privacidade ou no contrato pertinente. A reclamação deverá ser encaminhada ao Coordenador Regional de Data Privacy apropriado.

O Coordenador de Data Privacy apropriado deve:

- (i) notificar o Head de Data Privacy;
- (ii) dar início a uma investigação; e
- (iii) quando necessário, enviar recomendações à empresa sobre as medidas apropriadas para garantir a conformidade e monitorar, até a conclusão, as etapas designadas a alcançar a conformidade.

O Coordenador de Data Privacy apropriado pode consultar qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre o assunto específico com relação às medidas a serem tomadas.

Resposta ao
Indivíduo

17.2

No prazo máximo de quatro semanas após o recebimento da reclamação pela Yara, o Coordenador de Data Privacy apropriado deve informar o Indivíduo por escrito ou por meio eletrônico sobre (i) a posição da Yara com relação à reclamação e de qualquer medida que a Yara tomou ou tomará em resposta ou (ii) quando ele ou ela será informado da posição da Yara, que não deve ser um período superior a oito semanas após o envio da comunicação ao Indivíduo. O Coordenador de Data Privacy apropriado deve enviar uma cópia da reclamação e sua resposta, por escrito, ao Head de Data Privacy.

Reclamação para
o Head de Data
Privacy

17.3

Um Indivíduo pode apresentar uma reclamação ao Head de Data Privacy se:

- (i) a resolução da reclamação pelo Coordenador de Data Privacy apropriado é insatisfatória para o Indivíduo (por exemplo, a reclamação foi rejeitada);
- (ii) o Indivíduo não recebeu uma resposta, conforme exigido pelo Artigo 17.2;
- (iii) o período fornecido ao Indivíduo nos termos do Artigo 17.2 for, à luz das circunstâncias relevantes, excessivamente longo, e o Indivíduo já tiver feito uma objeção, mas não foi informado pela Yara sobre um prazo mais curto e mais razoável no qual ele receberá uma resposta.; ou
- (iv) um dos eventos listados no Artigo 7.4 for aplicável.

O procedimento descrito nos Artigos 17.1 a 17.2 deve se aplicar às reclamações apresentadas ao Head de Data Privacy.

19. Artigo 18 – Questões Legais

Procedimento para Reclamações 18.1 Incentiva-se os Indivíduos a seguirem, primeiramente, o procedimento para reclamações previsto no Artigo 17 desta Diretiva antes de apresentar qualquer reclamação ou reivindicação às DPAs competentes ou aos tribunais.

Legislação Local e Jurisdição 18.2 Os direitos contidos neste Artigo são adicionais, e não devem prejudicar, quaisquer outros direitos ou recursos que um Indivíduo pode, salvo disposição em contrário, ter por lei.

Em caso de violação desta Diretiva, o Indivíduo poderá, a seu critério, apresentar uma reclamação ou reivindicação à DPA ou aos tribunais:

- (i) no país da EEE na origem da transferência de Dados Pessoais, contra a Empresa do Grupo em tal país de origem responsável pela transferência dos dados relevantes;
- (ii) na Noruega, contra a Yara International ASA; ou
- (iii) no país do EEE onde o Indivíduo reside ou tem como sede seu local de trabalho, contra a Empresa do Grupo que é o Controlador dos Dados Pessoais relevantes.

As DPAs e os tribunais deverão aplicar suas próprias leis materiais e processuais ao litígio. Qualquer que seja a escolha feita pelo Indivíduo, ela não prejudicará os direitos materiais ou processuais que ele ou ela possa ter no âmbito da legislação aplicável.

Responsabilidade 18.3 A Yara International ASA é responsável e concorda em tomar as medidas necessárias para sanar os atos das Empresas do Grupo estabelecidas fora do EEE e pagar uma indenização de acordo com a legislação aplicável da UE/EEE, por quaisquer danos decorrentes da violação desta Diretiva pelas Empresas do Grupo estabelecidas fora do EEE.

Direito à Indenização por Perdas e Danos e Ônus da Prova 18.4 Caso um Indivíduo pleiteie uma indenização, nos termos do Artigo 18.2, tal Indivíduo tem direito a uma indenização por perdas e danos nos termos da legislação aplicável da UE/EEE, contanto que ele ou ela tenha sofrido danos reais e possa estabelecer fatos que demonstrem que é plausível que o dano tenha ocorrido devido a uma violação desta Diretiva.

Na medida permitida pela legislação aplicável, a indenização deve ser limitada aos danos diretos que excluem, mas não se limita a, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo por tempo de inatividade. Posteriormente, caberá à Yara International ASA provar que os danos sofridos pelo Indivíduo devido a uma violação desta Diretiva não são imputáveis a qualquer Empresa do Grupo estabelecida fora do EEE, a fim de evitar a responsabilidade.

Assistência Mútua e Compensação	18.5	<p>Todas as Empresas do Grupo devem cooperar e fornecer assistência mútua, na medida do razoavelmente possível para lidar com:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) uma solicitação, reclamação ou alegação feita por um Indivíduo; ou (ii) uma investigação ou inquérito legal por uma autoridade governamental competente. <p>A Empresa do Grupo que recebe uma solicitação, reclamação ou alegação de um Indivíduo é responsável por tratar qualquer comunicação com o Indivíduo sobre sua solicitação, reclamação ou alegação, exceto quando as circunstâncias exigirem o contrário.</p> <p>A Empresa do Grupo responsável pelo Processamento ao qual se refere a solicitação, reclamação ou alegação deve arcar com todos os custos envolvidos e reembolsar a Yara International ASA.</p>
Recomendação da DPA Principal	18.6	<p>A Yara deve seguir a recomendação da Autoridade de Proteção de Dados da Noruega emitida sobre a interpretação e aplicação desta Diretiva e, posteriormente, acatar as decisões vinculantes das DPAs competentes, conforme o Artigo 18.2.</p>
Mitigação	18.7	<p>A Yara International ASA deve garantir que sejam tomadas medidas apropriadas para resolver as violações desta Diretiva por uma Empresa do Grupo.</p>
Legislação Aplicável a esta Diretiva	18.8	<p>Esta Diretiva deve ser regida e interpretada de acordo com a legislação norueguesa.</p>

20. Artigo 19 – Sanções por Não Conformidade

Não Conformidade 19.1 A não conformidade dos Colaboradores com esta Diretiva pode resultar em ação disciplinar, que inclui e pode levar à rescisão do contrato de trabalho.

21. Artigo 20 – Conflitos Entre a Diretiva e a Legislação Local Aplicável

Conflito entre as Legislações na Transferência de Dados 20.1 Quando um requisito legal para transferência de Dados Pessoais entrar em conflito com as legislações dos Estados-membros do EEE ou legislação da Suíça, a transferência exige a autorização prévia do Head de Data Privacy. O Head de Data Privacy deve buscar orientação junto ao do Head do Departamento Jurídico. O Head de Data Privacy pode solicitar orientação da Autoridade de Proteção de Dados da Noruega ou de outra autoridade governamental competente.

Conflito entre a Diretiva e a Legislação 20.2 Em todos os outros casos, quando houver um conflito entre a legislação local aplicável e a Diretiva, o Responsável Legal no País e o Coordenador Regional de Data Privacy devem consultar o Head de Data Privacy para determinar como entrar em conformidade com esta Diretiva e resolver o conflito, na medida do razoavelmente possível, atendendo aos requisitos legais aplicáveis à Empresa relevante do Grupo.

Novos Requisitos Legais conflitantes 20.3 O Responsável Legal no País pertinente deve informar imediatamente o Head de Data Privacy de qualquer nova exigência legal que possa interferir na capacidade da Yara em cumprir esta Diretiva.

22. Artigo 21 – Alterações à Diretiva

Atualizações à Diretiva 21.1 É possível fazer atualizações à Diretiva ou à lista de membros da Diretiva sem a necessidade de solicitar uma autorização novamente, contanto que:

- (i) o Head de Data Privacy mantenha e atualize o documento "Descrição Geral das Empresas do Grupo vinculadas pela BCR" e acompanhe e registre quaisquer atualizações às regras, fornecendo as informações necessárias para Indivíduos ou DPAs mediante solicitação, conforme descrito no Artigo 13.1;
- (ii) Nenhuma transferência seja feita para um novo membro até que o novo membro esteja efetivamente vinculado pela Diretiva e possa alcançar a conformidade;
- (iii) A Yara International ASA notifique as DPAs que concedem as autorizações com uma breve explicação dos motivos que justificam a atualização de quaisquer alterações substanciais à Diretiva ou à lista de

Empresas do Grupo com uma frequência anual.
Quaisquer alterações à esta Diretiva exigem a aprovação prévia do Head do Departamento Jurídico da Yara.

Alterações sem o Consentimento	21.2	Esta Diretiva pode ser alterada pela Yara International ASA sem o Consentimento de um Indivíduo, mesmo que uma alteração possa se referir a um benefício conferido aos Indivíduos.
Data de Início da Vigência das Alterações	21.3	Qualquer alteração deve entrar em vigor e ter efeito imediato após aprovação, em conformidade com o Artigo 21.1, e publicação no site corporativo da Yara (versão pública desta Diretiva) e na Intranet da Yara (Pulse).
Governança de Consultas	21.4	Qualquer solicitação, reclamação ou alegação de um Indivíduo envolvendo esta Diretiva deve ser avaliada em relação à versão da Diretiva em vigor no momento do solicitação, reclamação ou alegação.

23. Artigo 22 – Períodos de Transição

Período Geral de Transição	22.1	Exceto como descrito abaixo, deve haver um período de transição de dois anos para alcançar a conformidade com esta Diretiva. Por conseguinte, salvo disposição em contrário, no prazo de dois anos a contar da Data de Início da Vigência, todo o Processamento de Dados Pessoais deve ser realizado em conformidade com a Diretiva. Durante o período de transição, qualquer transferência de Dados Pessoais para uma Empresa do Grupo, nos termos desta Diretiva como um mecanismo de transferência, só pode ocorrer na medida em que a Empresa do Grupo que recebe tais Dados Pessoais (i) estiver em conformidade com esta Diretiva, ou (ii) a transferência das informações atender a um dos motivos para a transferência enumerados nos Artigos 11.6 a 11.8.
Período de Transição para Novas Empresas do Grupo	22.2	Qualquer entidade que se torne uma Empresa do Grupo após a Data de Início da Vigência deve estar em conformidade com a Diretiva no prazo máximo de dois anos após se tornar uma Empresa do Grupo.
Período de Transição para Entidades Alienadas	22.3	Uma Entidade Alienada pode continuar sendo abrangida por esta Diretiva após sua alienação por tal período, conforme exigido pela Yara, para desembaraçar o Processamento de Dados Pessoais relativos a tal Entidade Alienada.

Período de Transição para Sistemas de TI	22.4	Quando a implementação desta Diretiva exigir atualizações ou alterações nos sistemas de tecnologia de informação (incluindo a substituição de sistemas), o período de transição deve ser de três anos a partir da Data de Início da Vigência ou a partir da data em que uma entidade se tornar uma Empresa do Grupo, ou qualquer período mais longo que seja razoavelmente necessário para concluir o processo de atualização, alteração ou substituição.
Período de Transição para Contratos Existentes	22.5	Nos casos em que haja contratos com Terceiros afetados por esta Diretiva, as disposições dos contratos prevalecerão até que os contratos sejam renovados nas atividades normais da empresa.
Período de Transição para Sistemas Local a Local	22.6	O Processamento de Dados Pessoais coletados com relação às atividades de uma Empresa do Grupo localizada em um país fora do EEE que não é abrangido por uma Decisão de Adequação deve estar em conformidade com esta Diretiva, no prazo de cinco anos a contar da Data de Início da Vigência.

Informações de Contato	Head de Data Privacy c/o Yara International ASA Drammensveien 131 0277 Oslo Noruega Tel.: +47 2415 7000
------------------------	--

24. ANEXO 1 Definições

Decisão de Adequação	DECISÃO DE ADEQUAÇÃO indica uma decisão emitida pela Comissão Europeia nos termos do Artigo 25 da Diretiva de Proteção de Dados da UE ou do Artigo 45 do Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE que prevê que um país ou uma região ou uma categoria de destinatários em tal país ou região é considerado capaz de fornecer um nível "adequado" de proteção de dados.
Arquivo	ARQUIVO indica uma coleta de Dados Pessoais que não são mais necessários para atender às finalidades para as quais os Dados Pessoais foram originalmente coletados ou que não são mais utilizados para atividades comerciais gerais, mas utilizados apenas para finalidades históricas, científicas ou estatísticas, resolução de litígios, investigações ou finalidade de arquivamento em geral. Um Arquivo inclui qualquer conjunto de dados que não pode mais ser acessado por qualquer Colaborador além do administrador do sistema.
Artigo	ARTIGO indica um artigo nesta Diretiva..
Regras Corporativas Vinculantes	REGRAS CORPORATIVAS VINCULANTES indicam uma política de privacidade de um grupo de empresas que, nos termos da legislação local aplicável, (como o Artigo 25 da Diretiva de Proteção de Dados da UE) seja considerada capaz de fornecer um nível adequado de proteção para a transferência de Dados Pessoais nesse grupo de empresas.
Dados de Contato Comerciais	DADOS DE CONTATO COMERCIAIS indicam quaisquer dados normalmente encontrados em um cartão de visitas e utilizados pelo Indivíduo em seu contato com a Yara.
Parceiro de Negócios	PARCEIRO DE NEGÓCIOS indica qualquer Terceiro, que não seja um Cliente ou Fornecedor, que tem ou teve um relacionamento de negócios ou uma aliança estratégica com a Yara (por exemplo, parceiro de marketing conjunto, joint venture ou parceiro de desenvolvimento conjunto).
Finalidade Comercial	FINALIDADE COMERCIAL indica uma finalidade para o Processamento de Dados Pessoais e Dados Sensíveis, conforme especificado no Artigo 2.

Crianças	CRIANÇAS indicam Indivíduos menores de 13 (treze) anos.
Consentimento	CONSENTIMENTO indica qualquer indicação fornecida livremente, específica, informada e inequívoca dos desejos do Indivíduo, pela qual ele ou ela, por meio de uma declaração ou uma ação afirmativa clara, indique um acordo para o Processamento de Dados Pessoais que lhe pertencem.
Controlador	CONTROLADOR indica a Empresa do Grupo que, individualmente ou em conjunto com outras, determine as finalidades e os meios para o Processamento de Dados Pessoais.
Responsável Legal no País	Responsável Legal no País (RLP) indica o responsável legal formal para as entidades jurídicas da Yara em um país, conforme descrito na descrição funcional do sistema diretivo da Yara: "Responsável Legal no País – Responsabilidades da função e mandato".
Cliente	CLIENTE indica qualquer Terceiro que compre, possa comprar ou tenha comprado um produto ou serviço da Yara.
Serviços de Atendimento ao Cliente	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE indicam os serviços prestados pela Yara aos Clientes em apoio aos produtos e serviços da Yara oferecidos a seus colaboradores ou clientes ou em uso com estes. Esses serviços podem incluir manutenção, atualização, substituição, inspeção e atividades de suporte relacionadas destinadas a facilitar o uso continuado e sustentado dos produtos e serviços da Yara.
Coordenador de Data Privacy	COORDENADOR DE DATA PRIVACY indica um Coordenador Regional de Data Privacy definido no Artigo 13.2.
Rede de Privacidade de Dados	REDE DE PRIVACIDADE DE DADOS indica a rede definida no Artigo 13.1.
Contrato para o Processamento de Dados	CONTRATO PARA O PROCESSAMENTO DE DADOS indica o contrato definido no Artigo 11.5.
Autoridade de Proteção de Dados ou DPA	AUTORIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS ou DPA indica qualquer autoridade de proteção de dados de um dos países do EEE.
Violação de Segurança de Dados	

VIOLAÇÃO DE s rança que leva à destruição acidental ou ilícita, perda, alteração,
SEGURANÇA DE e divulgação não autorizada ou ao acesso a Dados Pessoais
DADOS indica uma g transmitidos, armazenados ou, de qualquer outro modo,
violação de u processados.
Diretiva DIRETIVA indica esta Diretiva de Privacidade de Dados para
Dados de Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócios.

Entidade
Alienada

EEA

Data de Início
da Vigência

Colaborador

Diretiva de
Proteção de
Dados da EU

Regulamento
Geral de
Proteção de
Dados (GDPR)

EN
TI
DA
DE
ALI
EN
AD
A
ind
ica
a
ali
en
aç
ão
pel
a
Ya
ra
de
um
a
Em
pre
sa
do
Gr
up
o
ou
em
pre
sa
por
me
io
de:

- e resulte na desqualificação da Empresa do Grupo alienada como uma Empresa do Grupo; e/ou
- (i) uma cisão de empresas, venda de ativos ou de qualquer outra forma.

EEE ou ESPAÇO ECONÔMICO EUROPEU indica todos os Estados-membros da União Europeia, além da Noruega, da Islândia e do Liechtenstein.

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA indica a data em que esta Diretiva deve entrar em vigor, conforme previsto no Artigo 1.6.

COLABORADOR indica as seguintes pessoas:

- (i) um colaborador, candidato a um cargo ou antigo colaborador da Yara. Esse termo não inclui as pessoas que trabalham na Yara como consultores ou funcionários de Terceiros que prestam serviços para a Yara.
- (ii) um (antigo) executivo ou não executivo da Yara ou (antigo) membro do conselho de supervisão ou de um órgão semelhante da Yara.

DIRETIVA DE PROTEÇÃO DE DADOS DA UE indica a Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção de indivíduos, no que diz respeito ao processamento e à livre circulação de tais dados ou qualquer sucessor ou substituição resultante desta.

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção de indivíduos, no que diz respeito ao processamento de dados pessoais e à livre circulação de tais dados, revogando a Diretiva 95/46/CE.

- (i) u
m
a
v
e
n
d
a
d
e
a
ç
õ

Empresa do Grupo	EMPRESA DO GRUPO indica a Yara International ASA e todas as subsidiárias vinculadas pela BCR. Isto inclui qualquer subsidiária direta ou indiretamente integral da Yara International ASA e outras subsidiárias, conforme listado no documento "Descrição Geral das Empresas do Grupo vinculadas pela BCR".
Head de Data Privacy	HEAD DE DATA PRIVACY indica o Head de Data Privacy, conforme definido no Artigo 13.1.
Head do Departamento Jurídico	HEAD DO DEPARTAMENTO JURÍDICO indica o Head do Departamento Jurídico da Yara International ASA.
Indivíduo	INDIVÍDUO indica qualquer (colaborador de ou qualquer pessoa que trabalhe para o) Cliente, Fornecedor ou Parceiro de Negócios.
Unidade Organizacional	UNIDADE ORGANIZACIONAL indica cada unidade de negócios e função do pessoal da Yara.
Finalidade Original	FINALIDADE ORIGINAL indica a finalidade para a qual os Dados Pessoais foram originalmente coletados.
Interesse Prevalente	INTERESSE PREVALENTE indica os interesses urgentes previstos no Artigo 12.1 com base nos quais as obrigações da Yara ou os direitos dos Indivíduos previstos nos Artigos 12.2 e 12.3 podem, em circunstâncias específicas, ser invalidados, caso este interesse urgente supere o interesse do Indivíduo.
Dados Pessoais ou Dados	DADOS PESSOAIS indicam quaisquer informações relativas a um Indivíduo identificado ou identificável.
Processamento	PROCESSAMENTO indica qualquer operação realizada com os Dados Pessoais, com ou sem meios automáticos, como coleta, registro, armazenamento, organização, alteração, uso, divulgação (incluindo a concessão de acesso remoto), transmissão ou exclusão de Dados Pessoais.

Finalidade Secundária	FINALIDADE SECUNDÁRIA indica qualquer outra finalidade além da Finalidade Original para a qual os Dados Pessoais são Processados posteriormente.
Dados Sensíveis	DADOS SENSÍVEIS indicam Dados Pessoais que revelam origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos (para identificar exclusivamente um Indivíduo), saúde, vida sexual ou orientação sexual de um Indivíduo.
Pessoal	PESSOAL indica todos os colaboradores e outras pessoas que Processam os Dados Pessoais como parte de seus deveres ou responsabilidades como colaboradores ou indivíduos sob a autoridade direta da Yara, que utilizam os sistemas de tecnologia de informação da Yara ou que trabalham basicamente nas instalações da Yara.
Fornecedor	FORNECEDOR indica qualquer Terceiro que fornece bens ou serviços à Yara (por exemplo, um agente, consultor ou fornecedor de serviços).
Terceiro	TERCEIRO indica qualquer pessoa, organização privada, entidade ou órgão governamental fora da Yara.
Controlador Subcontratado	CONTROLADOR SUBCONTRATADO indica um Terceiro que Processa os Dados Pessoais e determina as finalidades e os meios do Processamento.
Processador Subcontratado	PROCESSADOR SUBCONTRATADO indica um Terceiro que Processa os Dados Pessoais em nome da Yara e que não está sob a autoridade direta da Yara.
Yara	YARA indica a Yara International ASA e as Empresas de seu Grupo.
Yara International ASA	YARA INTERNATIONAL ASA indica a Yara International ASA, com sede na Noruega.

INTERPRETAÇÃO DESTA DIRETIVA:

- (i) A menos que o contexto exija o contrário, todas as referências a determinado Artigo ou Anexo são as referências a esse Artigo ou Anexo neste documento, bem como suas alterações periódicas;
- (ii) os títulos são incluídos apenas para conveniência e não devem ser utilizados para interpretar qualquer disposição desta Diretiva;
- (iii) se uma palavra ou frase for definida, suas outras formas gramaticais terão um significado correspondente;
- (iv) as palavras "incluir", "inclui" e "incluindo" e quaisquer palavras colocadas após estas deverão ser entendidas sem limitação com a generalidade de quaisquer palavras ou conceitos anteriores e vice-versa;
- (v) uma referência a um documento (incluindo, sem limitação, uma referência à esta Diretiva) é o documento alterado, variado, completado ou substituído, exceto na medida proibida por esta Diretiva ou por outro documento; e
- (vi) uma referência à legislação ou a uma obrigação legal inclui qualquer exigência regulamentar, diretriz para o setor e melhor prática emitidas por autoridades de supervisão nacionais e internacionais pertinentes ou por outros órgãos.